

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.101 30/10/2014 09:12:04
Responsável: *Ney*

PARECER Nº 016/14

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012-2014

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a extinção do cargo de Separador de Lixo com a alteração da Lei Complementar nº 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"

RELATÓRIO

Como Relator Especial nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 012/14, passo a relatar as observações pertinentes à matéria.

O projeto em análise dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 58/2005, relativos à estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

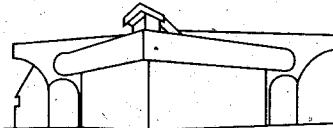
De acordo com a justificativa do projeto, a extinção do cargo de Separador de Lixo se deve ao contrato firmado com a Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM), na qual a cooperativa trata da coleta, processamento e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade.

Com os trabalhos realizados pela cooperativa, verificou-se que a função desempenhada no cargo "Separador de Lixo", tornou-se desnecessária, podendo alocar esses servidores para funções similares em outros setores da Prefeitura Municipal.

Os servidores públicos atualmente lotados no cargo de Separador de Lixo, serão automaticamente aproveitados e enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, de atribuições e nível de escolaridade afins e equivalentes de vencimentos e alocados no Balneário Público Municipal e demais setores da Prefeitura Municipal. Para isso, estão sendo criadas as vagas necessárias no referido cargo para recepcionar os antigos Separadores de Lixo.

De acordo com a Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 53, § 1º, Inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos financeiros/orçamentários, o projeto



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

conta com o demonstrativo da geração de despesa obrigatória de caráter continuado, o qual evidencia que com a extinção das 30 vagas do cargo de Separador de Lixo, resultará em redução da despesa mensal no montante de R\$ 28.590,04 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos), enquanto que a criação das 16 vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos resultará em acréscimo na despesa mensal no montante de R\$ 15.248,02 (quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

No final, a medida proposta irá gerar uma redução do saldo de despesa mensal no valor de R\$ 13.342,02 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Portanto, analisando o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de **Lei Complementar nº 012-2014**, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2014.

Antonio S. Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator